



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2628

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto nº. 153, de 22 de Maio de 2020** - Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto nº. 154, de 22 de Maio de 2020** - Prorroga, por 15 (quinze) dias o Decreto nº. 121, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 153, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias o Decreto Municipal nº. 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do CODIV-19.

Art. 2º. O art. 4 do Decreto nº 91, de 23 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação: fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de estabelecimentos comerciais, casas de eventos, centro de atividades esportivas, salão de beleza, barbearia, academias, bares, restaurantes, pizzaria, churrascaria e afins, com vistas a evitar a contaminação em massa.

Parágrafo Único. Exceto os comércios e prestadores de serviço que estejam incluídos no § 1º do art. 4º do Decreto nº 91, de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020 e no art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020. .

Art. 3º. Os comércios que foram autorizados sua abertura pelos decretos: nº 91/2020, art. 4º, § 1º; decreto nº 103/2020, art. 1º; e decreto nº 128/2020, art. 2º, passa ser obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos e para clientes que adentrarem no mesmo.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços mencionados nos Decretos relacionados no art. 3º deste Decreto, terão o prazo de 7 (sete) dias para se adequarem, caso de não adequarem estarão sujeitos às sanções deste Decreto.

Art. 4º. Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A Prefeitura notificará e procederá à aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento que não estiver elencado no artigo art. 2º deste Decreto e as que compõem o art. 4º § 1º do Decreto nº 091, de 23 de março de 2020 e art. 1º, do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020, Decreto nº 128, art. 2º, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 138, de 30 de abril 2020.

Parágrafo segundo: O que descumprir o presente Decreto sofrerá a imediata interdição do local, através de Auto de Interdição e somente poderá dar continuidade ao serviço após a regularização das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 6º. As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate ao COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 22 de maio de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 154, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga, por 15 (quinze) dias o Decreto nº. 121, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias o Decreto Municipal nº 121, de 07 de abril de 2020, que define medidas para realização de Barreira Sanitária.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 22 de maio de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia